

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará – UECE  
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva S! DC



**RESOLUÇÃO Nº 1297/2016 - CONSU, de 24 de novembro de 2016.**

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPGE.**



## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGE/UECE**

### **PREÂMBULO**

Este Regimento estabelece as normas gerais e a organização básica do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual do Ceará, de agora em diante denominado PPGE/UECE, em conformidade com a Resolução nº 3.382/11 do CEPE, de 16/05/2011.

### **CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA**



**Art. 14** – Os Estudos Orientados consistem em encontros de estudos entre um professor e um pós-graduando, ou pequeno grupo de pós-graduandos, visando o aprofundamento em campos ou teorias específicas.

**Art. 15** – O Estágio de Docência visa propiciar formação didático-pedagógica em disciplinas ligadas a cursos de graduação, em áreas afins ao Programa, sendo obrigatório e integralizado como crédito complementar.

**Art. 16** – As Atividades de Produção Científica Qualificada

## **CAPÍTULO V**

### **DAS VAGAS, DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS VAGAS**

**Art. 26** – O número de vagas é estabelecido anualmente pelo Colegiado do PPGE/UECE, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 27** – Para se inscrever no processo seletivo do PPGE/UECE, o candidato deve apresentar, no ato da inscrição, os documentos exigidos na Chamada Pública para Seleção, em data fixada na referida Chamada.

**Art. 28** – A análise do pedido de inscrição do candidato será realizada pela Secretaria do Programa, conferida pela Comissão do Processo Seletivo e homologada pela Coordenação do PPGE/UECE.

#### **SEÇÃO III**

##### **DA SELEÇÃO**

**Art. 29** – A seleção dos candidatos será regulamentada em Chamada Pública específica, devendo contemplar:

- a)** Prova Escrita, em um ou mais momentos, do tipo Dissertativa;
- b)** Análise do *Curriculum Vitae*, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- c)** Análise do projeto de pesquisa, entregue por ocasião da inscrição no processo seletivo;
- d)** Entrevista individual, realizada por comissão de professores do PPGE/UECEdoaaE;

## **SEÇÃO IV**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 32** – No início de cada semestre letivo, segundo calendário estabelecido, os alunos do Programa (veteranos e novatos) devem efetuar matrícula, cumprindo as deliberações do Colegiado do PPGE/UECE.

**Art. 33** – A matrícula semestral distingue-se em institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente do PPGE/UECE, e curricular, que assegura ao mestrando e doutorando o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de Mestre e Doutor, respectivamente.

§ 1º – As matrículas institucional e curricular far-se-ão na Secretaria da Coordenação do PPGE/UECE ou em outro local por esta designado.

§ 2º – A matrícula institucional, sem vínculo curricular, poderá ocorrer extraordinariamente, a depender de parecer da Coordenação do Programa acerca dos motivos que conduzem o mestrando e doutorando à solicitação.

§ 3º – Para os mestrandos e doutorandos que tenham concluído os créditos de mestrado e doutorado, a matrícula semestral em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado” é obrigatória, sob pena de desligamento do curso.

**Art. 34** – Os mestrandos e doutorandos do PPGE/UECE são identificados, segundo situação formal e desempenho acadêmico, em uma das categorias seguint

## CAPÍTULO VI

### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 36** – O planejamento das atividades acadêmicas é semestral, devendo ser elaborado pela Coordenação e aprovado pelo Colegiado do PPGE/UECE, sempre ao final do semestre anterior àquele em que será efetivado, de forma a contribuir para a programação dos professores, orientadores e alunos.

§ 1º – Em casos especiais, o critério da semestralidade na oferta de disciplinas poderá ser alterado, sendo ministradas, no mesmo semestre letivo, disciplinas sequenciadas, de forma que o início de uma corresponda ao final da outra.

§ 2º – Disciplinas poderão ser oferecidas em períodos e formas especiais, notadamente as lecionadas por professores oriundos de outras instituições e Estados do Brasil ou do exterior, sempre com a anuência da Coordenação.

**Art. 37** – O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser apresentado pelos professores responsáveis e submetido à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso, por ocasião do planejamento das atividades semestrais, devendo constar:

- a) Nome da disciplina;
- b) Nome e título acadêmico do professor responsável;
- c) Código, de acordo com o critério de codificação das disciplinas da UECE;
- d) Número de créditos e carga horária total;

**Art. 40** – O aproveitamento de créditos de disciplinas/seminários/atividades se faz por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Requerimento do aluno à Coordenação do PPGE/UECE;
- b) Apresentação de documento que comprove a frequência e aprovação;
- c) Análise favorável do programa de disciplina/seminário/atividade cursado;
- d) Concordância do orientador.

**Parágrafo Único** – A análise do programa a que se refere a alínea “c” será realizada pelo docente responsável por disciplinas/seminários/atividades correlatas, sendo considerado: titulação acadêmica do professor responsável pela disciplina em análise, número de créditos e carga horária, conteúdo programático e bibliografia.

**Art. 41** – A transferência de um mestrando ou doutorando de um orientador para outro dentro do Curso somente poderá ocorrer com a anuência do orientador inicial e do orientador pretendido, contando com a aprovação da Coordenação do PPGE/UECE.

**Art. 42** – Em caso de transferência do aluno para outros Cursos ou Programas, o PPGE/UECE emitirá guia de transferência e declaração de atividades realizadas, atendendo a solicitação do aluno.

**Parágrafo Único** – A confirmação da matrícula em outro Curso ou Programa automaticamente desvincula o aluno do PPGE/UECE.

**Art. 43** – O PPGE/UECE pode aceitar pedido de transferência de aluno oriundo de outro Programa, desde que haja vagas, respeitando-se ainda as seguintes exigências:

- a) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá ser de área igual ou afim;
- b) O Mestrado ou Doutorado de origem deverá estar recomendado pela CAPES/MEC e com classificação, no mínimo, igual ao nível de classificação dos Cursos do PPGE/UECE;
- c) Um docente do quadro do PPGE/UECE deverá aceitar o trabalho de orientação do aluno requerente;
- d) O mestrando deverá comprometer-se a realizar no PPGE/UECE o exame de qualificação, a defesa de dissertação e, no mínimo,

§ 1º – O Estágio de Docência I, para os alunos de Mestrado e Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§ 2º – O Estágio de Docência II, para os alunos de Doutorado, deverá realizar-se ao longo de um semestre, após ter cursado o Estágio de Docência I, tendo carga horária de 4 horas semanais e 68 horas semestrais, integralizando 2 créditos complementares.

§ 3º – A solicitação do Estágio de Docência deve observar o calendário letivo semestral do PPGE, devendo o pós-graduando preencher requerimento na Secretaria do Programa, assinado pelo orientador e acompanhado do Plano de Estágio e do Programa da Disciplina em que o estágio será realizado.

§ 4º – Ao final do estágio, o pós-graduando deverá entregar na Secretaria do Programa o *Relatório Final do Estágio*, devidamente assinado pelo professor responsável pela disciplina em que o estágio foi realizado e seu professor orientador no PPGE/UECE.

§ 5º – O pós-graduando com experiência profissional sistemática e comprovada de, no mínimo, um ano em curso de graduação poderá requerer o aprs1(i)-7.17834a eaispee56-2322( )-11.336(3345(o)1.4422o )

**Parágrafo Único** – A critério do docente responsável pela atividade, a avaliação de rendimento far-se-á por um ou mais instrumentos de aferição, como provas, exames, trabalhos escritos, resenhas, monografias, projetos, assim como participação geral na atividade.

**Art. 48** – A avaliação do Exame de Qualificação deverá ser expressa por conceito “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”.

**Parágrafo Único** – O aluno cujo Exame de Qualificação obtiver conceito “Não Satisfatório” poderá realizar um novo exame com a mesma banca, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 49** – A avaliação do exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser expressa por notas e conceitos.

§ 1º – As notas do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressas em escala numérica de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

§ 2º – Os conceitos do exame de proficiência em língua estrangeira serão expressos por “Satisfatório”, para notas obtidas de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), e “Não Satisfatório” para notas obtidas abaixo de 7,0 (sete vírgula zero), tendo em vista seu caráter classificatório no processo seletivo.

**Art. 50** – A avaliação da Dissertação ou da Tese deverá ser expressa por notas e conceitos.

§ 1º – As notas da Dissertação ou da Tese serão expressas em escala numérica de 0,0 (z0,087



**Art. 64** – Cada examinador que compõe a Banca de Defesa da Dissertação deverá emitir ao Coordenador do Programa, com antecedência de 10 (dez) dias, um parecer por escrito sobre a possibilidade ou não de defesa da dissertação em julgamento, de acordo com as orientações expedidas pela Coordenação do PPGE.

**Art. 65** – O resultado dos pareceres deve ser comunicado ao orientador da dissertação para as devidas providências.

**Art. 66** – A sessão de defesa da Dissertação será pública, em local e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em Ata.

**Parágrafo Único** – recomenda-se que o candidato tenha, no mínimo 30 (trinta) e no máximo 50 (cinquenta) minutos, para a sua apresentação, assegurando-se a cada examinador pelo menos 30 (trinta) minutos para arguição, tendo o candidato 15 (quinze) minutos para a resposta.

**Art. 67** – Concluídas a apresentação, arguição e defesa, a

**Art. 72** – O doutorando somente poderá pleitear a defesa de

**Art. 81** – O documento que confere o Grau de Doutor será expedido pela UECE, fazendo menção ao Curso realizado pelo candidato e à área de concentração, se cabível, sendo assinado pelas autoridades acadêmicas previstas na legislação em vigor na UECE.

## **CAPÍTULO XI**

### ***DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA***

§ 1º – Os representantes docentes serão eleitos por votação direta de seus pares.

§ 2º – O representante discente será eleito por votação direta de seus pares e referendados pela Coordenação do Programa.

§ 3º – Perde a condição de integrante da Comissão do Programa o professor, representante docente, que no período superior a um ano não haja ministrado disciplina ou orientado Dissertação ou Tese; representante discente que tenha pelo menos uma reprovação ou não esteja matriculado em todas as atividades obrigatórias previstas para o semestre letivo.

§ 4º – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior deste artigo os casos de afastamento do docente para tratamento ou licença-saúde.

**Art. 89** – Os cargos eletivos de Coordenador, Vice-Coordenador, Representantes Docentes da Comissão do Programa só poderão ser ocupados por professores com o mínimo de dois anos de efetivo exercício da docência no Programa.

**Art. 90** – A **Comissão de Bolsas** é composta pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador do Programa;
- b) Dois representantes docentes titulares e seus suplentes, escolhidos entre os professores permanentes do PPGE/UECE;
- c) Um representante discente, e seu suplente, de cada Curso, escolhidos entre os alunos regularmente matriculados.

**Parágrafo Único** – Os Representantes Docentes e suplentes da Comissão de Bolsas

- k)** Aprovar convite a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem nas atividades do curso ou programa;
- l)** Emitir parecer ao pedido de aproveitamento de disciplinas ou créditos, ouvido professor da área;
- m)** Aprovar distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas decididas pela Comissão de Bolsa;
- n)** Indicar mudança de orientador de dissertação ou tese;
- o)** Homologar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme decidido pela comissão de bolsas;
- p)** Redigir normas específicas que operacionalizem procedimentos deste Regimento;
- q)** Elaborar planos de aplicação de recursos destinados ao PPGE/UECE;
- r)** Aprovar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com o parecer do professor da disciplina;
- s)** Estabelecer com cada um dos docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao Programa e informadas anualmente na Plataforma Sucupira;
- t)** Aprovar, *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado do curso ou programa, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente dessa instância.
- u)** Preparar relatórios para organismos internos e externos da Universidade, com a periodicidade exigida;
- v)** Deliberar sobre requerimentos de alunos quanto a assuntos de sua competência ou para os quais tenha recebido delegações;
- w)** Garantir o fiel cumprimento dos trâmites administra

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROGRAMA

**Art. 96** – Compete à Comissão do Programa:

- a) Aprovar a composição do corpo docente;
- b) Aprovar o planejamento semestral de atividades;
- c) Estabelecer e aprovar os critérios para sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- d) Aprovar aproveitamento de disciplinas ou créditos;
- e) Aprovar as normas internas de funcionamento do curso ou programa;
- f) Decidir o número anual de vagas a ser oferecido no processo seletivo;
- g) Decidir pela abertura ou suspensão de áreas de concentração ou linhas de pesquisa;
- h) Deliberar sobre proposições para a expansão de áreas, credenciamentos, convênios e contratações de Professor Visitante;
- i) Auxiliar a Coordenação em assuntos de interesse do Programa, quando necessário.

**Parágrafo Único** – A comissão do Programa reúne-se ordinariamente, pelo menos, três vezes por semestre letivo, e extraordinariamente qu

d)

- d) Participar das comissões internas do Programa;
- e) Participar das reuniões do Colegiado e das Comissões para as quais forem convocados;
- f) Publicar os resultados das pesquisas, atendendo às exigências dos órgãos de avaliação;
- g) Participar de eventos científicos, preferencialmente como palestrante ou com apresentação de trabalho completo.

**Art. 107** – No exercício da orientação o professor, sempre vinculado a uma Linh7